

P.G.J.  
FLS. 2/5  
Sms



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça da Cidadania na Defesa do Consumidor da  
Comarca de Camaragibe

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2010 – 2ª PJC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça na Defesa do Consumidor da Comarca de Camaragibe/PE, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Dra. **Selma Carneiro Barreto da Silva**, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal e com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II da Constituição Federal, art. 26, I e IV da Lei 8.625/93, art. 201, VII, e § 5º, alínea "c" da Lei Federal nº. 8069/90, e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda;

**CONSIDERANDO** as notícias que chegaram a esta Promotoria de Justiça sobre a venda irregular de gás GLP (gás de cozinha) no Município de Camaragibe;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do (Código de Defesa do Consumido) prescreve, entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que, além das providencias no âmbito cível e administrativo, o comércio irregular de gás GLP (gás de cozinha) dá ensejo à caracterização dos delitos previstos nas Leis nº 8.176/91 e Lei nº 8.137/90, e ainda descumprimento à Portaria nº. 27/93 do DNC, baixada na forma da lei, e Decreto nº 3.404 de 05/04/2000; Portaria do

2

PGJ  
FLS 315  
Suis

Ministério da Infra-Estrutura nº 843/90; Portaria nº 006/97, expedida pelo Ministério das Minas de Energia; Portarias nºs 08 e 27/93 do DNC; Portaria n.º 204/97, editada pelo Ministério dos Transportes; Decreto n.º 96.044/1998, que Aprova o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; Medida Provisória n.º 1.883-16/99 e Lei 8.078/91;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Chefe do Executivo do Município de Camaragibe para recomendar aos órgãos competentes, em vista do seu poder de polícia, no sentido de proibir o comércio irregular de GÁS/GLP (gás de cozinha), aplicando aos infratores as penalidades administrativas cabíveis (como multa, interdição do estabelecimento, etc.) e ainda, a apresentar ao Ministério Público, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, CTTRANS e a Polícia Civil, a relação de todos os seus Revendedores Credenciados aprovados ou não, constando sua completa qualificação comercial e ainda a lista de condomínios habitacionais que consomem gás GLP a granel ou cilindros.

**RECOMENDAR**, ainda, ao Chefe do Poder Executivo Municipal que promova campanha de utilidade pública, informando ao consumidor, os riscos de transporte e armazenamento irregular de gás GLP, em linguagem simplificada, onde deverá constar:

- a) Apelo para que o consumidor somente compre gás GLP transportado em veículos automotores devidamente identificados com as cores e logomarcas das empresas revendedoras e/ou postos credenciados;
- b) Que só permita o acesso ao seu domicílio, de funcionários devidamente fardados e identificados por crachá;
- c) Que a segurança da comunidade depende da fiscalização de todos e que poderão contribuir através de denúncias de irregularidades, quer na entrega em domicílio, quer no conhecimento de pontos clandestinos de revenda de gás, aos órgãos de fiscalização, às Companhias Distribuidoras, ao Corpo de Bombeiros e à Delegacia do Consumidor;

2

d) Que será negada a venda de gás GLP, granel ou cilindro, aos condomínios vistoriados pelo Corpo de Bombeiros, cujas instalações ponham em risco os seus condôminos, devendo a linha ser obstruída e lacrada pela Distribuidora, desativando a central de gás;

e) Que as Distribuidoras e Revendedores credenciados de gás GLP, deste Município, conjunta e solidariamente, desmobilizarão suas redes de distribuição e comercialização clandestinas do produto, ficando vedada a prática do denominado "arruadinho" como ponto de comércio de gás GLP.

**RECOMENDAR** à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, CTTRANS e a Polícia Civil, que apurem se os estabelecimentos comerciais desse município (bares, postos de gasolina, supermercados, residências, etc.) estão cumprindo as exigências acima mencionadas para a revenda do Gás GLP, procedendo-se à adoção das providências cabíveis;

**RECOMENDAR**, finalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, na qual estará prevista multa a ser estipulada, ao revendedor, por bujão apreendido, com reajuste pelo maior índice de correção vigente, revertida em favor do Corpo de Bombeiros Militar/CAT, em conta a ser aberta pela respectiva unidade, com o fim específico de aquisição de equipamentos destinados ao combate a incêndio e prevenção, fiscalização e combate à venda e revenda de gás clandestino.

**ADVERTIR**, que o não acatamento dos termos desta Recomendação, a abstenção ou o retardamento das ações ora recomendadas, ensejarão a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas, incluindo a responsabilização dos administradores diretos e agentes públicos responsáveis.

**DETERMINAR:**

1- que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Camaragibe, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e divulgação no âmbito Administrativo Municipal e para que proceda as necessárias providências dentro de sua esfera de atribuições;



- 2- Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe/PE, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e divulgação no âmbito Legislativo Municipal;
- 3- Oficie-se ao Sr. Comandante da Polícia Militar neste Município e ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, com sede em Recife, enviando-lhes cópia da presente Recomendação para que procedam com as necessárias providências dentro de sua esfera de atribuições;
- 4- Oficie-se ao Dr. Delegado de Polícia Civil desta cidade, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação para que proceda com as necessárias providências dentro de sua esfera de atribuições;
- 5- Oficie-se ao Diretor do Fórum desta Comarca, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação para conhecimento, solicitando-lhe a afixação no átrio do Fórum Local;
- 6- Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para providenciar a divulgação no Diário Oficial;
- 7- Remetam-se, ainda, cópias desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, bem como a Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público.

**Publique-se e Registre-se.**

Camaragibe, 27 de maio de 2010.

  
**SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**  
Promotora de Justiça